

LEI Nº 1.291 - DE 28 DE JUNHO DE 2017.



"CRIA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA - MINAS GERAIS".

O povo do Município de Santana de Pirapama, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada área de expansão urbana, localizada na Sede do município de Santana de Pirapama / MG, constituído pela Gleba de nº 01 do imóvel registrado sob a matrícula nº 39.420, livro 3 BF, fls. 259 V e 260 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas - MG, com o perímetro, divisas e confrontações constantes no artigo 2º, desta lei.

Art. 2º O perímetro da área de expansão urbana, objeto do artigo 1º desta Lei, engloba a área de 45.500 m² (quarenta e cinco mil e quinhentos metros quadrados), dentro das seguintes divisas e confrontações:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 7.899.254,00m e E 599.245,00m; Localizado na divisa com ROMEU FERREIRA FILHO; deste, segue confrontando com ROMEU FERREIRA FILHO, com os seguintes azimutes e distâncias: 326º18'36" e 14,42 m até o vértice P2, de coordenadas N 7.899.266,00m e E 599.237,00m; 45º00'00" e 8,49 m até o vértice P3, de coordenadas N 7.899.272,00m e E 599.243,00m; 41º38'01" e 24,08 m até o vértice P4, de coordenadas N 7.899.290,00m e E 599.259,00m; 64º03'28" e 41,15 m até o vértice P5, de coordenadas N 7.899.308,00m e E 599.296,00m; 57º52'30" e 50,77 m até o vértice P6, de coordenadas N 7.899.335,00m e E 599.339,00m; 62º59'14" e 57,25 m até o vértice P7, de coordenadas N 7.899.361,00m e E 599.390,00m; 105º04'07" e 53,85 m até o vértice P8, de coordenadas N 7.899.347,00m e E 599.442,00m; 124º33'25" e 183,35 m até o vértice P9, de coordenadas N 7.899.243,00m e E 599.593,00m; 178º25'50" e 73,03 m até o vértice P10, de coordenadas N 7.899.170,00m e E 599.595,00m; Localizado na divisa com AREA INSTITUCIONAL RECANTO DO PARQUE; deste, segue confrontando com AREA INSTITUCIONAL RECANTO DO PARQUE, com os seguintes Av. Santana, nº 101, Centro, Santana de Pirapama/MG. CEP: 35.785-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA

CNPJ: 18.116.178/0001-68

Gabinete do Prefeito azimutes e distâncias: 252º31'31" e 56,61 m até o vértice P11, de

coordenadas N

7.899.153,00m

e E 599.541,00m; 268°06'43" e 91,05 m até o vértice P12, de coordenadas N 7.899.150,00m e E 599.450,00m; Localizado na divisa com ESTRADA MUNICIPAL; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 306°15'14" e 18,60 m até o vértice P13, de coordenadas N 7.899.161,00m e E 599.435,00m; 294°35'24" e 64,88 m até o vértice P14, de coordenadas N 7.899.188,00m e E 599.376,00m; 296°33'54" e 40,25 m até o vértice P15, de coordenadas N 7.899.206,00m e E 599.340,00m; 298°36'38" e 37,59 m até o vértice P16, de coordenadas N 7.899.224,00m e E 599.307,00m; 295°49'16" e 68,88 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso - 23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Pirapama/MG, 28 de junho de 2017.

DALTON SOARES SILVA
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)